

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA (EMC)
PARA O SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DAS ATIVIDADES DA PESCA (MONICAP)**

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), entidade certificada em Sistemas de Gestão da Qualidade, de acordo com a Norma NP EN ISO 9001:2015, com sede na Avenida Brasília 1449-030 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084973, neste ato representada pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, [REDACTED], nos termos conjugados do disposto nos artigos 36.º, 106.º e 109.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), e da alínea c) do n.º 1 do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, no uso de competência subdelegada de S. Exas. o Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas, o Secretário de Estado do Mar e a Secretária de Estado das Pescas, conferida pelo Despacho n.º 219/2024, publicado em Diário da República, II.º Série, n.º 8, de 11 de janeiro, como **Primeiro Outorgante**,-----

E -----

XSEALENCE, SEA TECHNOLOGIES, S.A. com sede na Avenida D. João III, Edifício 2002, 2.º, Escritório 8, 2400 164 Leiria, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva e fiscal 510808026, neste ato representada por [REDACTED] e [REDACTED], que outorgam o presente contrato na qualidade de vogais do Conselho de Administração, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 6663-1257-2777, com poderes para o ato, arquivada na Divisão de Contratação Pública (DCP) da Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), como **Segundo Outorgante**. -----

Precedendo: -----

a) Decisões de contratar e de escolha de procedimento de ajuste direto, fundado em critérios materiais, ao abrigo da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, por despacho de 12/12/2023, exarado na Informação n.º 2660/2023/DGCP, de 12 de dezembro, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, no uso de competência subdelegada, por Despacho de Suas Exas. o Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas, o Secretário de Estado

do Mar e a Secretária de Estado das Pescas conferida pelo Despacho n.º 219/2024, publicado em Diário da República, II.º Série, n.º 8, de 11 de janeiro; -----

b) Decisões de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de ajustamentos efetuados à minuta do contrato, por despachos de 27/12/2023 e 29/12/2023, exarados nas informações n.º 2765/2023/DGCP, de 27/12/2023 e n.º 277/2023/DGCP, de 28/12/2023, respetivamente, da Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em regime de suplência, nos termos do Despacho n.º 1135/2018, de 18 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 22, II Série, de 31 de janeiro, no uso de competência subdelegada, por Despacho de Suas Exas. o Secretário de Estado Adjunto e das Infraestruturas, o Secretário de Estado do Mar e a Secretária de Estado das Pescas conferida pelo Despacho n.º 219/2024, publicado em Diário da República, II.º Série, n.º 8, de 11 de janeiro e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 36.º, n.º 1, 76.º, n.º 1, 98.º, n.º 1 do CCP, exarado na Informação n.º 2765/2023/DGCP, de 27/12/2023; -----

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de monitorização contínua (EMC, vulgo caixa azul - MONICAP, doravante abreviadamente designadas por EMC's) para o Sistema de Monitorização Contínua da Atividade das Embarcações de Pesca (MONICAP), incluindo os serviços acessórios de instalação, nas condições definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Local de entrega e prestação

1. Os bens objeto do contrato serão entregues no Centro de Controlo e Vigilância da Pesca (CCVP/FMC-PT), sito na Avenida Eng. Bonneville Franco, 2780-065 Paço de Arcos. -----
2. Os serviços acessórios de instalação serão prestados nas embarcações de pesca em qualquer um dos Portos Nacionais, após solicitação pelo Primeiro Outorgante. -----
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA
Prazo de execução

1. O contrato inicia-se com a sua publicitação no portal dos contratos públicos e vigora por um período de 8(oito) meses, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e do disposto no número seguinte. -----
2. O contrato considera-se automaticamente resolvido quando seja atingido o preço base do procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor ou até à entrega, instalação e aceitação, pela DGRM, do total dos bens objeto do contrato a celebrar e concernente instalação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA QUARTA
Prazo de entrega dos bens e prestação dos serviços

O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a entrega dos bens e respetivos serviços acessórios de instalação objeto do presente caderno de encargos, no prazo de 8 (oito) meses, cumprindo igualmente com os prazos indicados nas especificações técnicas, da parte II do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA
Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos correspondentes serviços de instalação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ultrapassar, para o período máximo de vigência do contrato (8 meses), o montante máximo de € 219.000,00 (duzentos e dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que correspondem os seguintes preços unitários máximos: -----
 - a) Fornecimento de 60 (sessenta) equipamentos de monitorização contínua (EMC): € 3.120,00 (três mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por unidade; -----
 - b) Prestação dos serviços acessórios de instalação do equipamento de monitorização contínua (EMC): € 530,00 (quinhentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por instalação de cada unidade. -----
2. No dia útil seguinte à publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos é efetuado o pagamento de 30% do valor total dos equipamentos de monitorização contínua (EMC). -----

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, tais como deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e verificação da conformidade e pleno funcionamento dos bens, relativos aos restantes 70% do valor dos equipamentos EMC - MONICAP® M4X, nos termos previstos na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos. -----
6. Nas faturas deverão constar o número de compromisso, disponibilizado pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo. -----
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o NIB/IBAN indicado pelo Segundo Outorgante. -----
8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve o Primeiro Outorgante comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

CLÁUSULA SEXTA **Encargo e cabimento**

O encargo total deste contrato é o que resulta do n.º 1 da cláusula anterior, perfazendo um total de € 269.370,00 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta euros), com IVA incluído e será suportado por conta de verbas inscritas para os anos de 2023 e 2024, respetivamente, no orçamento de investimento da DGRM, Programa 017, Medida 045, Projeto 1688, RCE 07.01.10.A0.B0, correspondendo-lhe, para o ano em curso, o compromissos n.ºCH52301804 e número de processo de despesa NPD 4221019012. -----

CLÁUSULA SÉTIMA **Caução**

Nos termos do artigo 88.º n.º 1 do CCP, conjugado com o artigo 17.º DO Convite, é devida a prestação de caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão de IVA, a que corresponde ao valor de € 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta euros). -----

CLÁUSULA OITAVA
Documentos que integram o contrato e sua prevalência

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos: -----
- a) O clausulado contratual; -----
 - b) O caderno de encargos; -----
 - c) A proposta adjudicada; -----
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP. -----

CLÁUSULA NONA
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições finais

1. O segundo outorgante apresentou os documentos da habilitação previstos no artigo 81.º do CCP e nos artigos 14.º e 15.º do convite. -----
2. Foi nomeado(a) como gestor(a) do contrato, [REDACTED], por despacho de 27/12/2023 exarado na informação n.º 2765/2023/DGCP, de 27/12/2023, e como seu suplente [REDACTED], nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, e cláusula 25.º do caderno de encargos. -----

----- O presente contrato foi feito num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinatura eletrónica, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, e está escrito em 5 (cinco) folhas/rosto. -----

[REDACTED]
[REDACTED]

Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Pelo Segundo Outorgante
[REDACTED]

XSEALENCE, SEA TECHNOLOGIES, S.A.

[REDACTED]